



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

[www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

Segunda-feira, 16 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1982

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Paraíso**

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: [www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

#### **Câmara Municipal de Paraíso**

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: [www.camaraparaíso.sp.gov.br](http://www.camaraparaíso.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 16 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1982

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### **LEI Nº 1.577/26 DE 09 DE MARÇO DE 2.026**

***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) o incentivo Financeiro Adicional - IFA e dá outras providências.”***

**OSVALTE JOSÉ BOVONI**, Prefeito do Município de Paraíso/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizada a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate à Endemias (ACE), vinculados às equipes de Estratégias de Saúde da Família - ESF's e de Controle de Zoonoses e da Dengue a parcela denominada incentivo Financeiro Adicional - IFA, recebida anualmente do Ministério da Saúde, nos termos das Portarias nº 1.350/GM/MS/2002, 2.488/GM/MS/2011 e 2601/GM/MS/2013, do Ministério da saúde, bem como no parágrafo único do art. 50 do Decreto no 8.474 de 22 de junho de 2.015 e na Lei Federal no 12.994 de 17 de junho de 2.014, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e o fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

**Art. 2º.** O montante do repasse previsto no artigo 1º desta Lei, será advindo do valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme Portaria nº 314, de 28 de fevereiro de 2.014, que estabelece os valores normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde referente ao Incentivo Financeiro Adicional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combates às Endemias (ACE), efetivamente repassado ao Município de Paraíso.

**Parágrafo único.** O valor de que trata este artigo será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao Incentivo Financeiro Adicional - IFA dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias, efetivamente repassado ao Município, nos termos da Portaria 1.423/2015.

**Art. 3º.** O valor de repasse do recurso financeiro da parcela adicional de que trata esta Lei será efetuado em parcela única e individualizada, dividido em partes iguais pelo número de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), registrados no

Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde SCNES - em efetivo exercício de suas atividades, respectivamente, nas Estratégias de Saúde de Família - ESFs e no Controle de Zoonoses e da Dengue.

**§ 1º.** Farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional - IFA previsto nesta Lei, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, bem como das capacitações e ações de educação permanente.

**§ 2º.** Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional - IFA o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados, ou que tenha advertência ou outra sanção administrativa, com processo administrativo disciplinar concluído, excetuando-se os casos de licença maternidade, licença paternidade ou licença para tratamento de saúde.

**§ 3º.** O Incentivo Financeiro Adicional - IFA somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

**§ 4º.** É vedado ao poder Executivo Municipal fazer uso de qualquer fonte de receita para o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional - IFA que não seja a estipulada no artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º.** O Incentivo Financeiro Adicional - IFA, será pago preferencialmente, de forma integral e no mês de dezembro de cada ano aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACES), que efetivamente tenham cumprido as normas definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Município de Paraíso/SP.

**Art. 5º.** O valor repassado por meio da presente Lei, não tem natureza salarial e não será incorporado à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional observada a disposição contida no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

**Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 09 de março de 2.026.**

**OSVALTE JOSÉ BOVONI**

**Prefeito Municipal**

**Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.**

**Rodolfo Marconi Guardia**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 16 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1982

Página 3 de 4

### Secretário Geral

#### LEI Nº 1.578/26 DE 09 DE MARÇO DE 2.026

**“Cria elemento de Despesa no Anexo 2- Natureza da Despesa Por Órgão e Unidade, abre Créditos Especiais por Superavit do Exercício Anterior e altera o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.”**

**OSVALTE JOSÉ BOVONI**, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criados os seguintes elementos de despesa no “Anexo 2- Natureza da Despesa Por Órgão e Unidade”, com as respectivas aberturas de crédito especial por superavit do exercício anterior, ficando incluídos no Plano Plurianual-PPA, Lei nº 1.552/25, de 19/09/25, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, Lei nº 1.551/25, de 19/09/25 e Lei Orçamentária Anual-LOA, Lei nº 1.572/25, de 19/12/25, nas seguintes dotações orçamentárias:

**I-** Proteção Social Básica (Cód. Aplic. 500-013):  
2 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO  
02 EXECUTIVO  
02 03 02 CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS  
**a) 08.244.0011.2503.00003.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**  
**FONTE 02 -**

**Estadual.....**  
**...R\$ 44.500,00**  
**COD. FONTE: 60- Superavit Financeiro**  
**b) 08.244.0011.2503.00003.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA**  
**FONTE 02 -**

**Estadual.....**  
**...R\$ 44.500,00**  
**COD. FONTE: 60- Superavit Financeiro**  
**II-** Gestão do Bolsa Família (Cód. Aplic. 500-015):  
2 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO  
02 EXECUTIVO  
02 03 02 CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS  
**a) 08.244.0011.2503.00003.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**  
**FONTE 05 -**

**Federal.....**  
**...R\$ 23.500,00**  
**COD. FONTE: 60- Superavit Financeiro**  
**b) 08.244.0011.2503.00003.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA**  
**FONTE 05 -**

**Federal.....**  
**...R\$ 23.500,00**

**COD. FONTE: 60- Superavit Financeiro**  
**c) 08.244.0011.2503.00004.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**  
**FONTE 05 -**

**Federal.....**  
**...R\$ 10.000,00**

**COD. FONTE: 60- Superavit Financeiro**  
**III-** Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (Cód. Aplic. 500-077):  
2 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO  
02 EXECUTIVO  
02 03 02 CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

**a) 08.244.0011.2503.00003.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**  
**FONTE 05 -**

**Federal.....**  
**...R\$ 29.000,00**

**COD. FONTE: 60- Superavit Financeiro**  
**b) 08.244.0011.2503.00003.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA**  
**FONTE 05 -**

**Federal.....**  
**...R\$ 29.000,00**

**COD. FONTE: 60- Superavit Financeiro**  
**c) 08.244.0011.2503.00004.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**  
**FONTE 05 -**

**Federal.....**  
**...R\$ 10.000,00**

**COD. FONTE: 60- Superavit Financeiro**  
**IV-** Benefícios Eventuais (Cód. Aplic. 500-082):  
2 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO  
02 EXECUTIVO  
02 03 02 CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

**08.244.0011.2503.00003.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**  
**FONTE 02 -**

**Estadual.....**  
**...R\$ 16.000,00**

**COD. FONTE: 60- Superavit Financeiro**  
**V-** Serviço do Cadastro Único - PROCAD (Cód. Aplic. 500-089):  
2 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO  
02 EXECUTIVO  
02 03 02 CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

**08.244.0011.2503.00003.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**  
**FONTE 05 -**

**Federal.....**  
**...R\$ 18.000,00**

**COD. FONTE: 60- Superavit Financeiro**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 16 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1982

Página 4 de 4

**VI- SIGTV (Cód. Aplic. 500-087):**  
2 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO  
02 EXECUTIVO  
02 03 02 CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS  
**08.244.0011.2503.00004.4.90.52.00**  
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
**FONTE 08- Emenda Parlamentar Federal.....R\$ 17.000,00**

**COD. FONTE: 60- Superavit Financeiro**  
**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 09 de março de 2.026.**

**OSVALTE JOSÉ BOVONI**  
Prefeito Municipal

**Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.**

**Rodolfo Marconi Guardia**  
Secretário Geral

### **LEI Nº 1.579/26, DE 09 DE MARÇO DE 2.026**

***“Concede Revisão Geral Anual, nos termos do Art. 37, X, c/c Art. 39, § 4º da Constituição Federal de 1988, aos agentes públicos da Câmara Municipal de Paraíso.”***

**OSVALTE JOSÉ BOVONI**, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os vencimentos dos servidores públicos efetivos e comissionados, previstos nos Anexos I e II da Lei nº 1.523/25, de 29 de janeiro de 2.025, bem como os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Paraíso, previstos na Resolução nº 003/2024, de 20 de junho de 2.024, passam a vigorar com a seguinte Revisão Geral Anual:

**Art. 2º.** Fica concedida Revisão Geral Anual de 4,41% (quatro inteiros e quarenta e um centésimos por cento), aos Vereadores e servidores públicos da Câmara Municipal, a ser aplicada a todos, na mesma data de 1º de janeiro de 2.026, sem distinção do índice escolhido.

**Parágrafo único.** O percentual previsto no *caput* equivale a variação média de preços no Brasil entre janeiro e dezembro de 2.025, conforme o índice de preços IPCA-15, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**Art. 3º.** Nos cálculos decorrentes da execução desta lei, as frações de Real serão arredondadas para a unidade

imediatamente superior.

**Art. 4º.** As despesas resultantes da execução da presente lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas caso necessário.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos especificados no artigo 2º da presente Lei.

**Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 09 de março de 2.026.**

**OSVALTE JOSÉ BOVONI**  
Prefeito Municipal

**Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.**

**Rodolfo Marconi Guardia**  
Secretário Geral